



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PARECER Nº 02/2017 - CE OF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 776, de 2015, que *"dispõe sobre a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT, e dá outras providências."*

**Autor: Deputado WELINGTON LUIZ**

**Relator: Deputado CHICO LEITE**

## I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 776/2015, do Deputado Wellington Luiz, que obriga a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT, em equipamentos e estabelecimentos, públicos e privados, do Distrito Federal.

Cuida o art. 1º da proposição, desta proposta central. Em seus incisos, lista os locais que deverão divulgar estas informações: veículos, guichês de venda de passagens e terminais de transporte público coletivo rodoviário e metroviário; hospitais, clínicas médicas e postos de saúde; delegacias; e funerárias e cemitérios.

As informações a serem divulgadas encontram-se elencadas no §1º do art. 1º e o tamanho da placa ou cartaz (42x30 cm), no §2º.

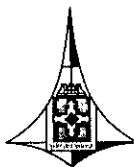
O art. 2º estabelece multa de 300 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) no caso de descumprimento, enquanto o art. 3º cuida de critérios de visibilidade do cartaz.

No art 4º, o PL determina que as despesas com a execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

O artigo 5º determina prazo de 30 dias para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo.

Por fim, nos arts.6º e 7º constam a cláusula de vigência, a qual prevê que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação e de revogação das disposições em contrário.

Na justificção, o autor ressalta que consumidores muitas vezes desconhecem a existência ou aspectos básicos da operação do seguro DPVAT, ficando tolhidos no seu direito de acessá-lo no caso de acidentes.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Submetida à CDDHCEDP - Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, a proposição teve aprovado o seu mérito na forma do Substitutivo nº 1, que suprime a obrigação de divulgação no caso do transporte metroviário; altera o conteúdo da mensagem nos cartazes; institui a penalidade de advertência; expressa o valor da multa em reais (R\$1.000); e, por último, exclui a cláusula de regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual<sup>1</sup>. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente a admissibilidade, cabe registrar que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na lei. Por um lado, a obrigação de afixação de cartaz é imposto à empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros, e não a órgão ou entidade públicos. Por outro, o custo de afixar tais cartazes não é suficientemente grande para impactar nos custos totais da empresa; por conseguinte, não afetará o valor do contrato de concessão, ou o valor da subvenção normalmente concedida com a finalidade de modicidade tarifária.

Releva destacar, portanto, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na lei. A proposição não tem, além disso, impacto econômico significativo.

No tocante ao mérito, reconhece-se o grave problema causado pela falta de informações sobre o seguro, que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Reflexo da imprudência nas estradas, só em 2016, foram quase 435 mil benefícios concedidos a vítimas ou familiares de vítimas de sinistros, apesar dos constantes trabalhos de fiscalização e conscientização realizados pelas autoridades competentes. No primeiro semestre de 2017, esse número passou de 192 mil.

<sup>1</sup> Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



Apesar de bastante alto, esse quantitativo poderia ser bem maior se as informações sobre o "seguro obrigatório" - como é mais conhecido - fossem melhor difundidas. Muitas pessoas deixam de receber o valor ao qual têm direito por falta de conhecimento. Outras até recebem, mas pagam a um advogado para que ele providencie a documentação e dê entrada no DPVAT. Por fim, há ainda aqueles que desistem do direito por achar o procedimento muito burocrático.

Dados da Seguradora Líder, responsável pelo pagamento do DPVAT no Brasil, apontam que apesar de os casos de morte no trânsito terem crescido 27% no primeiro semestre de 2017, o número de indenizações pagas - 192.187 - foi 9% menor que o registrado no mesmo período do ano passado, quando 209.483 pessoas foram beneficiadas.

O perfil das vítimas é o que chama mais atenção nesses casos. Em sua maioria, elas são jovens com idade economicamente ativa. De janeiro a dezembro do ano passado, 50% dos acidentes fatais envolveram pessoas com idades entre 18 e 34 anos, um total de 218.089 mil. Esse grupo também representou 55% dos sinistros com sequelas permanentes. No primeiro semestre de 2017, foram 94.167 mil indenizações destinadas a essa mesma faixa etária.

Assim sendo, a difusão de informações que possam auxiliar vítimas a acessar seu direito tem um valor social inestimável.

### III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 776/2015** bem como do Substitutivo da Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Substitutivo da CDDHCEDP.**

Sala de Comissões, em

**Dep. AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**Dep. CHICO LEITE**  
*Relator*